LEI Nº 1.362, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira, autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira que visa à implantação de ações para incentivo ao manejo sustentável dos solos e a melhoria da quantidade e qualidade das águas, para manutenção das nascentes de abastecimento público e do volume hídrico das sub-bacias hidrográficas presentes no município de Delfim Moreira.

Art. 2º. Fica o executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos produtores rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O apoio financeiro aos produtores rurais se iniciará com a implantação de ações propostas e se estenderá por no mínimo 05 (cinco) anos, observando-se a efetividade das ações conforme Artigo 7º desta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Serviços Ambientais: iniciativas de manejo sustentável dos recursos naturais e outras que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos ecossistemas naturais, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

II – Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): transferência de recursos monetários, ou não, entre um beneficiário ou usuário dos serviços ambientais denominado pagador e um provedor de serviços denominado recebedor, por meio de uma transação contratual.

III – Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, usuária ou beneficiária de um serviço ambiental.

IV – Provedor de um Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais, que prestam serviços ecossistêmicos.

Art. 4º. Para estabelecimento de critérios de implantação, execução e monitoramento do Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira no âmbito municipal, será criada uma Unidade Gestora de Projetos (UGP), constituída pelas Instituições participantes que tenham atuação em recursos hídricos, nomeados por Portaria Municipal, com poder deliberativo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º. O Projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, priorizando na sub-bacia as propriedades rurais que possuam nascentes de água para abastecimento público, e/ou propriedades rurais que estejam situadas nas áreas de entorno das nascentes de abastecimento público, e propriedades situadas na área de entorno de Unidades de Conservação Municipal que contenham nascentes de interesse público.

Art. 6º. As ações, as metas, os parâmetros dos projetos das propriedades, de monitoramento e efetividade, do PSA e demais fundamentos ao edital previsto no Artigo 7º, serão definidos conforme características das propriedades rurais, mediante critérios técnicos e legais, estabelecidos pela Unidade Gestora de Projetos (UGP), com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de vegetação, solo, e água, aumento da cobertura vegetal, estímulo a agricultura e pecuária

sustentável e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 7º. A adesão ao Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira será voluntária e acontecerá conforme edital de seleção a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e posteriormente formalizada por meio de contrato entre o provedor de serviços ambientais e a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

§1º. O não cumprimento das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato implicará na imediata suspensão dos pagamentos e na exclusão do beneficiário do Projeto.

§2º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica da área preservada, o custo de oportunidade da terra e as ações efetivamente realizadas.

Art. 8º. A Unidade Gestora de Projetos (UGP) será o órgão responsável pela análise e deliberação dos projetos técnicos apresentados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para obtenção do apoio financeiro.

Art. 9º. Fica o município autorizado a firmar convênio e/ou parceria com entidades governamentais, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e demais entidades da sociedade civil, nacionais ou internacionais, com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira.

Art. 10. Os recursos financeiros para a implementação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) poderão vir das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária do Município destinada para Manutenção do Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira;

II – recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica;

III – multas impostas a infratores da legislação;

IV – tarifa de água municipal;

V – doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

VI – doações de pagadores por serviços ambientais, efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem; e

VII – outros fundos a serem criados ou já existentes para tal finalidade;

Art. 11. As despesas com a execução do Projeto correrão por conta da dotação orçamentária do Município destinada para Manutenção do Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira, suplementadas se necessária, a partir do ano 2016:

02 - Poder Executivo
09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0026.2152 – Manutenção do Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. para Distribuição gratuita
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 20 de outubro de 2015

José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira